



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Memo : 1479/2018/Sajur¹
Da : Secretaria de Assuntos Jurídicos
Para : FAPS
Data : 19/09/2018
Assunto : Decisão Judicial ref. aposentadoria de Antonio Alexandre da Silva

Segue em anexo, despacho exarado nos autos do Processo nº. 0001999-66.2006, para que “*seja reimplantado os proventos de Aposentadoria do apelante em seu valor integral, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)*”.

Portanto, em conformidade com o despacho supra, solicitamos que esse Fundo pague ao Sr. Antonio Alexandre da Silva, os valores de Aposentadoria que ele sempre recebeu, sem limitar o pagamento ao teto do INSS.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE DA SILVA LOBATO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Renata Rodrigues da Rocha
Procurador Municipal
OAB/SP 269.978

¹ Favor mencionar o número deste documento com o respectivo assunto na resposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Processo nº 0001999-66.2006.8.26.0587

Relator(a): **Sidney Romano dos Reis**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Antonio Alexandre da Silva contra a r. Sentença por meio da qual se extinguiu o cumprimento de sentença. O apelante pediu tutela provisória incidental de urgência (art. 995, § único, CPC), o que foi deferido à fl. 1.717.

Contudo, o apelante informou que houve descumprimento da referida decisão judicial, requerendo a adoção de providências.

Por fim, recolheu o apelante o preparo do recurso (fls. 1.754/1.758 e 1.761/1.765), pleiteando a apreciação da petição que informa o descumprimento da decisão.

Houve, no caso, ordem judicial para que o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (FAPS) voltasse a pagar os proventos de aposentadoria ao apelante em sua integralidade, sem incidir o teto do INSS.

Assim, reitero os termos da tutela provisória incidental de urgência deferida anteriormente, de natureza antecipada, para que o FAPS dê efetivo cumprimento à r. Decisão, reimplantando os proventos de aposentadoria do apelante em seu valor integral, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

Sidney Romano dos Reis
Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Memo : **0697/2018/Sajur¹**
Da : **Secretaria de Assuntos Jurídicos**
Para : **FAPS**
Data : **16/05/2018**
Assunto : **Resposta ao Memo 0256/2018/FAPS**

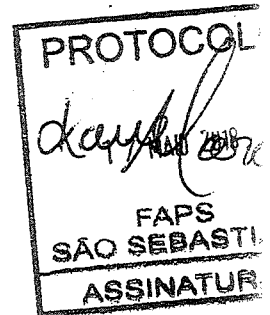
URGENTE

CÓPIA

Em resposta ao Memo Nº. 0256, de 10 de maio de 2018, informamos que o valor a ser pago ao Senhor Antonio Alexandre da Silva, a título de aposentadoria, é o teto do INSS, conforme recebeu nos últimos meses.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE DA SILVA LOBATO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS




Nubia dos Anjos
Secretária Adjunta
SAJUR

¹ Favor mencionar o número deste documento com o respectivo assunto na resposta.